

PARECER TÉCNICO Nº 1.032/2026 – CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13173/2026 (GDOC).

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL.

1. DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem por objeto a análise da possibilidade de aquisição do medicamento **EDARAVONA 1,5 MG/ML – SOLUÇÃO DILUÍDA PARA INFUSÃO 20 ML**, visando ao cumprimento de determinação decorrente do Processo Judicial nº **0824240-18.2026.8.14.0301**, em favor do paciente **MAX RODRIGUES NEGRÃO**, com fundamento no art. 37, inciso XXI da constituição federal e art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- **Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 (aquisição emergencial);**
- **Art. 37, XXI, da Constituição Federal.**

3. DA ANÁLISE DO PROCESSO

Com base na instrução processual constante nos autos, verifica-se que:

- A contratação em tela possui respaldo no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.
- Foi apresentada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Consta justificativa para a escolha do fornecedor, com base em critérios objetivos de vantajosidade, que apresentou preço compatível ao praticado no mercado, no menor preço, sendo a empresa **JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, conforme documento datado de 26/03/2026.
- Consta a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS), datada de 27/03/2026.
- A empresa fornecedora apresentou os documentos comprobatórios de regularidade jurídica fiscal e trabalhista. **Todavia, as Certidões de Regularidade Fiscal Estadual, Municipal e a Certidão de Regularidade junto ao FGTS encontram-se com o prazo de validade expirado, pendência a ser sanada;**

- Consta nos autos **Parecer do Núcleo Jurídico Nº 646/2026**, o qual reconhece a possibilidade legal da dispensa de licitação para contratação direta com a empresa fornecedora **JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 49.851.154/0001-86**, a qual apresentou o menor valor, nos termos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, não apontando óbices à continuidade do feito.

4. DA CONCLUSÃO

Verificada a regularidade formal da instrução processual nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o enquadramento correto no art. 75, VIII (por emergência) e Art. 37, inciso XXI da constituição federal esse NCI/SESMA aponta a **CONFORMIDADE** do presente processo, sem óbices, salvo melhor juízo, à formalização da contratação direta, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter Emergencial**, em cumprimento da ordem judicial do **Processo sob o nº 0824240-18.2026.8.14.0301** em favor do paciente **MAX RODRIGUES NEGRÃO**, para contratação direta com a empresa **JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 49.851.154/0001-86)**, **desde que conste os autos autorização da Autoridade Competente, bem como, sejam juntadas as Certidões de Regularidade Fiscal Estadual, Municipal e a Certidão de Regularidade junto ao FGTS devidamente atualizadas.**

Cumpra-se destacar, que a contratação somente deverá ser efetivada após a publicação do extrato da dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, por fim, que a presente análise restringe-se à verificação formal dos documentos constantes nos autos, não abrangendo a aferição material da execução do objeto contratado, cuja responsabilidade compete à área técnica competente e ao fiscal do contrato.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 28 de abril de 2026.

POLLYANNA FERNANDA MOTA DE QUEIROZ

Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA